

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 438

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS. RUA APIACA, 203 E/F - SANTA AMÉLIA BELFORD ROXO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE-12/020.396/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apiaca, e/f nº203, Santa Amália, no Município de Belford Roxo/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Parágrafo Único - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Condições Gerais", para o texto: "TARIFA DO CONSUMIDOR LIVRE - Remuneração da CEG pela prestação do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO para CONSUMIDORES LIVRES, conforme definido no item 17 dos termos Condições Gerais".

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

(absença)

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 432 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE DO DIA 30/05, NA RUA MARIA ARAUJO, Nº 47 - TIJUCA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.339/2009, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do montante de seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devida ao descumprimento do disposto no art. 3º da Instrução Normativa AGENERSA Nº 390, de 30 de abril de 2009, com base no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar a CEG, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 390, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 433 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE COM VITIMA FATAL - RUA JOSÉ DE FIGUEIREDO, 115, CASA, BARRA DA TIJUCA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.459/2004, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, no montante de 0,1% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, devida à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 10/10/2004, na Rua José de Figueiredo nº 115, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 434 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE/INCIDENTE - EXPLOSAO DE CANO SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº. 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2008.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.025/SEPLAN/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Visconde de Pirajá, em frente ao nº. 479 - Ipanema, Rio de Janeiro, em 17/09/2008.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça em até 45 (quarenta e cinco) dias, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 435 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PAULO DE FRONTIN, 276 - BAIRRO ATERRADO VOLTA REDONDA.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.167/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, devida à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 11/05/2007, na Avenida Paulo de Frontin, nº 276, Bairro Aterrado, no Município de Volta Redonda/RJ.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração nos termos da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO inclua na NT-103-IRA a obrigação da restrição de acesso de transeuntes e veículos à área de peçoira da rede submetida a teste de estanqueidade.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 436 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face das Deliberações AGENERSA nº 27/108 e 29/108, de 31 de julho de 2008 e 29 de agosto de 2008, respectivamente, por falta de previsão legal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 437 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.324/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Não conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 27/108 de 31 de julho de 2008, por falta de previsão legal.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 438 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ERT - ESPALMADO DE GAS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS, RUA APACA, 209 EP - SANTA AMÉLIA BELFORD ROXO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.396/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apaca, nº 203, Santa Amélia, no Município de Belford Roxo/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 15 (quinze) dias, que obtenha o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, mediante a apresentação do relatório de custos e despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregue esforços no sentido apontado.

Parágrafo Único - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 439 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS - GLP, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 20/09.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.084/2009, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG em face à Deliberação AGENERSA nº 240, de 13 de maio de 2008, porque impeditivos para o mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 440 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, EXPLOSAO COM INCENDIO AV. PASTEUR, 499 ESQUINA C/ RUA URBANO SANTOS - URCA, 05/04/2008.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.147/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 05/04/2008, às 22h55, na Av. Pasteur, em frente ao nº 499, Uica, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 441 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, TAMPAS DE ACESSO ÀS CAIXAS SUBTERRÂNEAS - OCORRÊNCIA DE FURTOS.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.188/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar cumprido pela Concessionária CEG as determinações impostas no voto proferido pelo Conselheiro José Claudio Maral Ibrahim, com as modificações as modificações sugeridas pela Conselheira Darcilia Aparecida da Silva Leite, no âmbito do processo Regulatório E-12/020.372/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 442 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO, ANEXO B - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - PARTE II - ITEM 13.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.241/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Encerrar o processo regulatório nº E-12/020.241/2008, por não ter sido identificada, até o momento, a necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes no Anexo II, Parte 2, item 13, dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 443 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE/INCIDENTE - AV. PRADO JUNIOR, Nº 83604 - COPACABANA/RJ.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.327/2008, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Encerrar o processo regulatório nº E-12/020.327/2008, por não ter sido identificada, até o momento, a necessidade de alteração dos prazos de atendimento aos usuários constantes no Anexo II, Parte 2, item 13, dos Contratos de Concessão das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 444 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG, OCORRÊNCIA DE INCENDIO E EXPLOSAO EM RESTAURANTE - RUA RODOLFO DANTAS, 85-COPACABANA/RJ.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.093/2009, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido, em 10/03/2009, às 09h25, na Rua Rodolfo Dantas, nº 85, Copacabana, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora

Processo nº E-12/020.396/2007
Data de Autuação 18 de outubro de 2007
Concessionária CEG
Assunto ACIDENTE/INCIDENTE – OCORRÊNCIA NA REDE
DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – ERT –
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR
TERCEIROS – RUA APIACA, 203 E/F – SANTA
AMÉLIA – BELFORD ROXO
Voto 27 de agosto de 2009

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.396/2007

Data 18, 10, 2007 Fls.: 40

Voto

Rúbrica: 

Trata-se de apurar a existência de responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apiaca, e/f nº 203, Santa Amália, no Município de Belford Roxo / RJ, classificado no documento intitulado "Informe Resumido de Acidente/Incidente", advindo da Concessionária, como vazamento de gás, com grau de importância leve, possivelmente motivado por "Retroescavadeira a serviço da Prefeitura avariou a tubulação de PE 110 mm GN - MP".

A apontada providência revela-se necessária, no âmbito regulatório, a fim de verificar a consonância da prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado com os requisitos legais estabelecidos no *caput* e §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, em seguida colacionados, especialmente quanto ao pressuposto da segurança:

"Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**,

atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas." - Sem grifos no original.

Instada a se manifestar a respeito do assunto, a Câmara Técnica de Energia, além de afirmar a ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas do evento, recomendou, inicialmente, uma série de medidas de caráter preventivo, que, no entanto, já foram determinadas por este Órgão Colegiado no corpo da Deliberação AGENERSA nº 148, de 28/08/2007, constando inclusive, em correspondência eletrônica advinda da Concessionária, a informação de realização de palestra no Município de Belford Roxo em 10/04/2008.

A Concessionária apresentou a sua defesa, por meio da Correspondência DJRI-E-220/09, de 16/06/2009, afirmando a inexistência da sua responsabilidade quanto ao acidente em pauta, bem assim informando as providências já adotadas para a prevenção de acidentes causados por terceiros.

A Procuradoria da AGENERSA pronunciou-se a respeito do tema, considerando a inexistência de culpa da CEG e corroborando o entendimento da CAENE "(...) que dispõe que à Concessionária resta demonstrar que houve ressarcimento dos custos por parte dos responsáveis pelo evento ou que esses custos estão cobertos pelas apólices securitárias da Concessionária".

Logo, com base nas informações prestadas no presente processo, verifica-se a ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas do evento em debate, bem assim que a Concessionária agiu de forma diligente ao ser comunicada a respeito da ocorrência.

Registre-se, ademais, que, caso a CEG opte por arcar com os custos do reparo da tubulação de gás, sem pleitear o ressarcimento do responsável pelo acidente – judicial ou extrajudicialmente –, não lhe é devido eventual reequilíbrio tarifário com

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.396/2007

Data 18/10/2007 Fls.: 41

base no correlato valor, por se tratar de liberalidade da Concessionária, que, por sua vez, não é passível de repasse aos seus Usuários.

Por fim, valé lembrar que os custos para o reparo da tubulação afetada constituem despesas operacionais da Concessionária, devendo, portanto, ser incluídos na sua contabilidade e que deverão ser solicitadas anualmente à CEG pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, tais informações, indicando os acidentes / incidentes ocorridos no curso do ano e considerados conclusivamente por esta AGENERSA como causados por terceiros; os valores despendidos para os reparos necessários e se foi obtido ou não o ressarcimento das propaladas quantias, conforme decidido pela maioria deste Conselho Diretor nos autos dos Processos Regulatórios n^{os} E-12/020.359/2007, E-12/020.348/2007 e E-12/020.355/2007.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.396/2007

Data 18/10/2007 Fls.: 42

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apiaca, e/f n^o 203, Santa Amália, no Município de Belford Roxo / RJ;
- Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado;
- Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira Relatora

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE
– OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE
GÁS NATURAL – ERT – ESCAPAMENTO DE GÁS
NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS – RUA
APIACA, 203 E/F – SANTA AMÉLIA – BELFORD
ROXO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.396/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

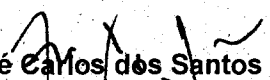
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 17/10/2007, na Rua Apiaca, e/f nº 203, Santa Amália, no Município de Belford Roxo / RJ.

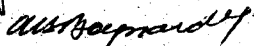
Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

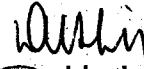
Parágrafo Único - Os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

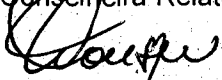
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

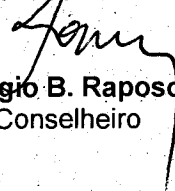
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira


Darcilja Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.396/2007

Data 18/10/2007 Fm.: 43